

Esta norma foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraiso MG no dia nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01 de 21 de fevereiro de 2005

LEI COMPLEMENTAR N°. 146 DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.

Lei Municipal nº	146		P1_09
Pref Mun S 1.00 P	20	00	de 20_1°T
a) Profe	of a William	Equal	

Monica Cristine Mendes Profess Municipal CPF 985-804,590-48

Englisheres da Rechie Chofe de Gabinete

MODIFICA A LEI MUNICIPAL № 053 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010 PARA ALTERAR O HORARIO ATENDIMENTO DE CONSELHO TUTELAR, BEM COMO CARGA HORARIA E VENCIMENTO DE SEUS CONSELHEIROS, ALEM DE CONTER OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Recebemos

o povo de São João do Paraíso - Minas Gerais, através de seus representantes legais aprova, e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Modifica-se os incisos I e II do art. 44 da Lei Municipal nº 053 de 22 de dezembro de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44.

I - Das 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, devendo os Conselheiros cumprirem uma jornada semanal de vinte e quatro horas na sede, com intervalo de 01 hora para almoço. A carga horária semanal será cumprida em sistema de revezamento entre os conselheiros;

II – Fora do expediente estabelecido acima, os conselheiros tutelares cumprirão, segundo Normatizado no regimento Interno, plantão domiciliar nos períodos noturnos, finais de semana e feriados, de modo a preservar o seu funcionamento ininterrupto.

Art. 2º. Modifica-se o art. 58 da Lei Municipal nº 053 de 22 de dezembro de 2010, acrescentando o parágrafo 2º (segundo), denominando o parágrafo único de parágrafo 1º (primeiro), conforme nova redação abaixo:



Art. 58.

§1°. Sobre os vencimentos referidos no caput deste artigo incidirá desconto em favor do sistema previdenciário respectivo.

§2°. A remuneração de que trata o caput será de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

São João do Paraíso-MG, 20 de setembro de 2017.

Mônica Cristine Mendes de Sousa Prefeita Municipal

> Monica Cristine Mendes Prefeta Municipal CDF 985-904-595-49